
RESOLUÇÃO PPGEEC Nº 1/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Anexa à Resolução CEPEC/UFG Nº 1832

A presente resolução trata do acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas pela CAPES no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade Federal de Goiás com atividade remunerada e/ou outros rendimentos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que deliberou a Coordenadoria do PPGEEC em sua reunião de 29 de Setembro de 2023 e com o objetivo de estabelecer os critérios para concessão de bolsas de pós-graduação da CAPES a discentes com atividades remuneradas e/ou com outros rendimentos, RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividades remuneradas ou outros rendimentos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC) da Universidade Federal de Goiás (UFG), se atendida a presente resolução interna que define os critérios específicos sobre as condições de permissibilidade de acúmulo, consoante a Resolução CEPEC/UFG Nº 1832 de 1º de Setembro de 2023 e legislação vigente.

Art. 2º Para acumular a bolsa concedida pela CAPES com outros rendimentos, o(a) bolsista deve obter autorização formal, concedida por seu(sua) orientador(a)/supervisor(a), a qual deverá ser dirigida à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) do PPGEEC.

§ 1º Para emitir a autorização formal disposta no caput deste artigo, o(a) orientador(a)/supervisor(a) deverá avaliar se há compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico do(a) estudante/pós-doutorando(a) e aquelas que serão desenvolvidas fora do PPGEEC em que estiver matriculado.

§ 2º A autorização formal disposta no caput deste artigo deverá ser obtida sempre que o(a) estudante/pós-doutorando(a) pretender acumular a bolsa com outros rendimentos, independentemente da data da primeira matrícula/vínculo do(a) estudante/pós-doutorando(a) no PPGEEC, e poderá ser revogada mediante parecer consubstanciado do(a) orientador(a)/supervisor(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante/pós-doutorando(a).

Art. 3º A CBAD do PPGEEC deliberará sobre o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com outros rendimentos, observando se a compatibilidade disposta no §1º do Art. 2º está devidamente caracterizada.

§ 1º A CBAD do PPGEEC também deliberará sobre solicitações de revogação desta autorização com base no parecer consubstanciado do(a) orientador(a)/supervisor(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante/pós-doutorando(a).

§ 2º Das decisões da CBAD, cabe recurso à CPG do PPGEEC como única instância.

Art. 4º O parecer da CBAD com relação ao acúmulo de bolsa concedida pela CAPES com outros rendimentos a discente deve ser colocado em apreciação em reunião da Coordenadoria do PPGEEC. Para acumular a bolsa concedida pela CAPES com outros rendimentos, o(a) bolsista deve ter parecer da CBAD aprovado pela coordenadoria do PPGEEC.

Art. 5º O PPGEEC irá priorizar estudantes/pós-doutorandos(as) sem percepção de outros rendimentos para distribuição de bolsas da CAPES.

§ 1º Dentre os(as) candidatos(as) com vínculo empregatício ou que tenham percepção de rendimentos terão prioridade para receberem bolsa da CAPES aqueles com maiores pontuações no **Índice de Desempenho** dado pela soma da pontuação normalizada da **Tabela 1 do Anexo 1** desta resolução e a média das notas em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação stricto sensu. Com relação à pontuação normalizada da Tabela 1, a mesma será calculada da seguinte forma: dentre os(as) candidatos(as) aquele(a) que obtiver a maior pontuação conforme Tabela 1, receberá a nota 10,0 (dez). As notas dos(as) demais candidatos(as), de acordo com suas respectivas pontuações, serão atribuídas proporcionalmente por regra de três simples. A média das notas em disciplinas será calculada utilizando a seguinte regra: disciplina de pós-graduação stricto sensu cursada pelo candidato com conceito **A** ou nota equivalente conforme Resolução PPGEEC Nº 2/2015 de 4 de Março de 2015 recebe pontuação **10,0**, disciplina de pós-graduação stricto sensu cursada pelo candidato com conceito **B** ou nota equivalente conforme Resolução PPGEEC Nº 2/2015 de 4 de Março de 2015 recebe pontuação **7,0**, disciplina de pós-graduação stricto sensu cursada pelo candidato com conceito **C** ou nota equivalente conforme Resolução PPGEEC Nº 2/2015 de 4 de Março de 2015 recebe pontuação **2,0**, disciplina de pós-graduação stricto sensu cursada pelo candidato com conceito **D** ou nota equivalente conforme Resolução PPGEEC Nº 2/2015 de 4 de Março de 2015 recebe pontuação **0,0**. Calcula-se então a média das notas em disciplinas cursadas em programa stricto sensu dos candidatos utilizando a regra descrita anteriormente.

§ 2º Em caso de empate de candidatos em termos do **Índice de Desempenho** definido no § 1º, a seguinte ordem de prioridade será adotada: de forma mais prioritária, estudantes/pós-doutorandos(as) que atuem em serviços/funções ligados à temática de sua(s) pesquisa(s) desenvolvida(s) no PPGEEC, seguidos por estudantes/pós-doutorandos(as) que atuem em serviços/funções relacionadas a outros temas de Engenharias IV mas não à temática de sua(s) pesquisa(s) desenvolvida(s) no PPGEEC, e de forma menos prioritária, estudantes/pós-doutorandos(as) que atuem em serviços/funções em temas não pertencentes à área de Engenharias IV da CAPES.

§ 3º Em caso de empate de candidatos em termos do Índice de Desempenho e das prioridades definidas no § 2º, dar-se-á preferência de recebimento de bolsa ao candidato com mais idade.

§ 4º Não receberá bolsa da CAPES o discente que tiver seu relatório semestral reprovado pelo orientador.

Art. 6º As bolsas concedidas pela CAPES acumuladas com outros rendimentos serão concedidas pelo prazo **máximo de 12 (doze) meses**, podendo ser renovadas até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições e critérios definidos nesta resolução, e considerando as recomendações e disposições da Resolução CEPEC/UFG Nº 1832 de 1º de Setembro de 2023.

§ 1º O desempenho do estudante/pós-doutorando(a) será avaliado ao final de cada período de 12 (doze) meses para definir acerca da renovação ou da interrupção da concessão da bolsa.

§ 2º A concessão da bolsa pode ser revogada mediante parecer consubstanciado do(a) orientador(a)/supervisor(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante/pós-doutorando(a).

Art. 7º Compete à Coordenação do PPGEEC e à CBAD a aplicação e cumprimento da Resolução CEPEC/UFG Nº 1832 de 1º de Setembro de 2023 e desta norma interna do PPGEEC.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pela Coordenadoria do PPGEEC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

Prof. Dr. Flávio Henrique Teles Vieira

Coordenador do PPGEEC/UFG

ANEXO 1: Tabela 1 Pontuação do Currículo dos Últimos 5 Anos

1.	Curso de pós-graduação (considerar curso concluído):	Valor	Quantidade	Pontuação
1.1	Mestrado (programa recomendado pela CAPES)	10		
1.2	Especialização (com carga horária ≥ 360 horas até o limite de duas)	3		
A	Subtotal:			
2.	Produção bibliográfica (últimos 5 anos):	Valor	Quantidade	Pontuação
2.1	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) A1	10		
2.2	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) A2	8,75		
2.3	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) A3	7,5		
2.4	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) A4	6,0		
2.5	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) B1	3		
2.6	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) B2	2		
2.7	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) B3	1		
2.8	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) B4	0,5		
2.9	Artigo em periódico com Qualis CAPES (classificação de 2017-2020) C	0,2		
2.9	Livro Internacional na área	10		
2.10	Livro Nacional na área	5		
2.11	Capítulo de Livro Internacional na área	2,5		
2.12	Capítulo de Livro Nacional na área	1,25		
2.13	Trabalho completo em anais de evento internacional na área	0,5		
2.14	Trabalho completo em anais de evento nacional na área	0,3		
2.15	Trabalho completo em anais de evento local na área	0,2		
2.16	Resumo publicado em anais de evento na área	0,1		
B	Subtotal:			
3.	Produção Técnico-tecnológica:	Valor	Quantidade	Pontuação
3.1	Patente concedida em nível nacional ou internacional	10		
3.2	Depósito de patente nacional ou internacional	0,8		
3.3	Registro de Programa de Computador ("Software") junto ao INPI	0,5		
C	Subtotal:			
4.	Participações em programas durante a graduação (se tiver concluído):	Valor	Quantidade	Pontuação
4.1	Iniciação científica ou tecnológica (bolsista ou voluntário por ciclo) premiada	3,5		
4.2	Iniciação científica (bolsista ou voluntário por ciclo)	3		
4.3	Iniciação tecnológica (bolsista ou voluntário por ciclo)	3		
4.4	Jovens Talentos	3		
4.5	PET (limitado a um único ciclo)	1		
4.6	Colaboração em projetos de pesquisa (duração ≥ 1 semestre)	0,5		
4.7	Outro (participação em Projeto de Extensão, etc, duração ≥ 1 semestre)	0,1		
D	Subtotal:			
5.	Participações em eventos (Congressos, simpósios, workshops e afins):	Valor	Quantidade	Pontuação
5.1	Apresentação de trabalho publicado em anais de eventos na área	0,2		
E	Subtotal:			
6.	Monitoria:	Valor	Quantidade	Pontuação
6.1	Monitoria com duração ≥ 1 semestre letivo (por disciplina)	0,2		

F	Subtotal:			
7.	Intercâmbio no exterior em nível superior	Valor	Quantidade	Pontuação
7.1	Participação em intercâmbio em nível superior na área ou áreas afins	2		
G	Subtotal:			
8.	Outras atividades de formação:	Valor	Quantidade	Pontuação
8.1	Disciplina cursada com aproveitamento em Progr. <i>Stricto Sensu</i> na área	1		
H	Subtotal:			
	Total (A+B+C+D+E+F+G+H):			